

PROCEDIMENTO N.º 3/CITE/2020

APROVO

A Presidente da CITE

**Carla
Elia da Costa
Tavares**

Digitally signed by Carla
Elia da Costa Tavares
DN: c=PT, o=Comissão
para a Igualdade no
Trabalho e no Emprego,
cn=Carla Elia da Costa
Tavares
Date: 2020.07.15
12:48:04 +01'00'

AJUSTE DIRETO

**Aquisição de serviços de assessoria técnica especializada
no âmbito do Projeto “Parents at Work”**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

Aquisição de serviços de assessoria técnica especializada, no âmbito do Projeto “Parents at Work”, financiado pelo Programa *Rights, Equality and Citizenship* 2014-2021, da Comissão Europeia, para a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

CLÁUSULA 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos que eventualmente venham a ser identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária;
 - f) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
 - g) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.^a

Preço Base

O preço base total do procedimento é de **8.000,00 € (oito mil euros)**.

CLÁUSULA 4.^a

Prazo de execução

1. O contrato a celebrar inicia-se na data da sua outorga, com termo a 30 de novembro de 2020, ficando, no entanto, a entidade adjudicatária obrigada a fazer qualquer retificação que se venha a considerar necessária, após o termo do contrato.
2. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

CLÁUSULA 5.^a

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar **serviços de assessoria técnica especializada** à Entidade Adjudicante, para a identificação, recolha e caracterização de 15 boas práticas sobre proteção de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, proteção da maternidade e da paternidade e equilíbrio entre vida profissional e pessoal, em entidades empregadoras do setor privado, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e de acordo com os critérios a seguir referidos, tal como previsto na candidatura e orçamento **do Projeto “Parents at Work”**, e em estreita articulação com a equipa do projeto da CITE.
2. Como suporte de informação prévia ao processo, junta-se os seguintes pontos enquadramentos relativos ao Projeto.
 - 1) **Objetivos:**
 - a) desenvolver uma estratégia para o envolvimento de entidades empregadoras na conciliação entre a vida profissional e a vida familiar através da aprendizagem mútua entre organismos de igualdade de tratamento;
 - b) desenvolver uma estratégia para a recolha e divulgação de boas práticas sobre conciliação entre a vida profissional e a vida familiar através da aprendizagem mútua entre organismos para a igualdade de tratamento;

- c) trocar boas práticas, criar e desenvolver ferramentas transfronteiriças entre os Estados-Membros da UE no que diz respeito à promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar no setor privado e o envolvimento das entidades empregadoras;
- d) sensibilizar e informar as entidades empregadoras sobre os direitos das trabalhadoras grávidas, pais trabalhadores e trabalhadores/as com responsabilidades familiares, a fim de prevenir a discriminação, com um foco específico nas pequenas e médias empresas;
- e) promover a implementação de medidas que melhorem a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar no setor privado, de modo a prevenir a discriminação, com um enfoque específico no envolvimento dos pais;
- f) promover a aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas e técnicas entre os Estados-Membros da UE em matéria de deteção e investigação da discriminação na gravidez e de trabalhadores/as com responsabilidades familiares;
- g) melhorar o acesso à justiça dos/as trabalhadores/as, consciencializando-os/as e informando-os/as sobre as organizações que podem investigar o seu caso e apoiá-los/as;
- h) pesquisar e cocriar ferramentas e mecanismos para detetar e investigar o despedimento ou tratamento desfavorável devido a gravidez ou responsabilidades de cuidados;
- i) sensibilizar e treinar os/as inspetores/as do trabalho sobre os direitos das trabalhadoras grávidas e dos trabalhadores/as com responsabilidades familiares.

2) Pacotes de trabalho:

- a) Para a concretização dos seus objetivos, o projeto integra **quatro pacotes de trabalho**:
 - **Dois** focados nas entidades empregadoras e na recolha e disseminação de boas práticas de conciliação trabalho-vida familiar e pessoal;
 - **Dois** focados na identificação de situações de discriminação baseada na maternidade e no papel e competências da Inspeção do Trabalho nesta matéria.

- b) **Para além da participação no Pacote de Trabalho 1 - Gestão e Coordenação do Projeto, a CITE participa:**
- i. **Pacote de Trabalho 2 - Intercâmbio de boas práticas, a nível da UE, sobre proteção de trabalhadoras grávidas, maternidade e conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e o envolvimento das entidades empregadoras;**
 - ii. **Pacote 3 - Sensibilização das entidades empregadoras e recolha e divulgação de boas práticas, a nível nacional, em termos de proteção de trabalhadoras grávidas, da maternidade e conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.**

3) **Guia de Boas Práticas**

- a) Os pacotes de trabalho referidos acima implicam o desenvolvimento de diversas atividades e a elaboração de diversos produtos, nomeadamente um **Guia com boas práticas de entidades empregadoras relativas à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal**, que tem como destinatários as entidades parceiras do projeto, organizações de empregadores, entidades empregadoras, trabalhadores e trabalhadoras e Organismos para a Igualdade de Tratamento.
- b) A elaboração deste Guia, que incluirá **boas práticas de entidades empregadoras** dos quatro países que integram o projeto, implica um trabalho de **identificação, recolha e caracterização de boas práticas de proteção de trabalhadoras grávidas, de proteção da maternidade e da paternidade e de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal**, com foco no encorajamento ao uso de medidas de conciliação por parte de trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares.
- c) Com base numa estratégia mutuamente acordada cada parceiro de projeto tem de **identificar e recolher um mínimo de 15 boas práticas com resultados positivos verificáveis**. Deve ser dada especial atenção a boas práticas em **pequenas e médias empresas** (no mínimo 3 boas práticas), em **sectores de atividades onde haja sub-representação de um dos sexos** e a **boas práticas relativas ao envolvimento dos pais no uso de medidas de equilíbrio entre vida pessoal e a vida profissional**.

4) Critérios para que uma prática seja considerada boa prática:

Foram definidos como **critérios** para que uma prática seja identificada como uma **boa prática**:

- a) Ir para além dos requisitos mínimos estabelecidos pela lei;
- b) Ser efetiva e reconhecida pelas pessoas que dela beneficiam;
- c) Ser sustentável;
- d) Ser baseada em evidências;
- e) Obedecer a normas éticas;
- f) Combata a discriminação no local de trabalho de trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e de trabalhadores e trabalhadoras com responsabilidades familiares e promova a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

5) Critérios adicionais

Foram, igualmente, definidos os seguintes **critérios adicionais** para que uma prática seja considerada boa prática:

- a) Transferibilidade da prática;
- b) Prática baseada em necessidades sentidas pelos trabalhadores e trabalhadoras;
- c) Práticas especialmente dirigidas aos trabalhadores homens que têm responsabilidades familiares.

6) Informação a recolher

Foi definido que a **informação a recolher** para a caracterização de cada uma das boas práticas identificadas deverá permitir conhecer:

- a) As motivações subjacentes à implementação da prática;
- b) A descrição da prática, incluindo a sua duração, os seus objetivos, quem beneficia da prática, as ações implementadas e o orçamento envolvido;
- c) O processo de implementação da prática, incluindo as etapas principais, as pessoas envolvidas, como e porquê, como a prática foi comunicada dentro da empresa/organização, as barreiras e os fatores facilitadores à sua implementação, a descrição da metodologia de implementação;

- d) O impacto e os resultados obtidos pela prática;
- e) O processo de monitorização e de avaliação;
- f) A sustentabilidade da prática.

7) **Metodologia de recolha da informação**

A **metodologia de recolha da informação** para a caracterização de cada uma das práticas identificadas tem de incluir obrigatoriamente a **entrevista**, presencial ou por videoconferência, considerando a situação de pandemia por covid-19.

8) **Descrição das boas práticas**

No sentido da harmonização da descrição das boas práticas utilizar-se-á o **template definido no projeto**. A descrição das boas práticas deve ser concisa e objetiva, não devendo ultrapassar duas páginas.

9) O **trabalho de identificação, recolha e caracterização de boas práticas** desenvolver-se-á em **3 fases**:

- a) **até 30 dias (corridos) após o início do contrato** – identificação das boas práticas a recolher;
- b) **até final de outubro de 2020** - recolha de 10 práticas (2 de PME);
- c) **até final de novembro de 2020** – finalizada a recolha do total de 15 boas práticas (3 de PME)

10) A **assessoria técnica especializada** para a execução dos trabalhos a realizar será materializada na **apresentação de relatórios de progresso**, com o seguinte **conteúdo e calendarização**:

- **1.º relatório** versa sobre a identificação das boas práticas a recolher - apresentado até 30 dias (corridos), após o início do contrato;
- **2.º relatório** integra a caracterização de 10 boas práticas (2 de PME) recolhidas - apresentado no final de outubro de 2020;
- **3.º relatório** integra a caracterização do total de 15 boas práticas (3 de PME) recolhidas – apresentado no final de novembro de 2020.

CLÁUSULA 6.^a

Outras obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - b) A entidade adjudicatária obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - d) Não alterar as condições da prestação do serviço fora do previsto no caderno de encargos;
 - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, bem como cumprir criteriosamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados. A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após a conclusão dos serviços prestados à CITE.

CLÁUSULA 7.^a

Equipa técnica/experiência

1. A equipa técnica afeta aos serviços deve ser constituída por um/a coordenador/a, especialista em igualdade de género no mercado de trabalho e com experiência de trabalho junto de empresas, e por um/a investigador/a júnior com experiência na área da igualdade de género. O/a coordenador/a deve ter uma experiência mínima de 10 anos.
2. Para efeitos de avaliação da experiência relativa às atividades a desenvolver, a constituição da equipa técnica afeta aos serviços deve ser descrita e demonstrada na proposta.
3. A proposta deve integrar, para os efeitos do número anterior, informação detalhada sobre a constituição concreta da equipa, a experiência mínima e o currículo de todos os seus membros, designadamente a formação académica, a formação/especialização profissional e o conhecimento/experiência sobre os aspetos que caracterizam os serviços a contratar.
4. O não cumprimento dos requisitos mínimos definidos nos pontos anteriores para a equipa traduz-se na exclusão da proposta.

CLÁUSULA 8.^a

Acompanhamento

No sentido de efetuar um acompanhamento do trabalho em curso, a entidade adjudicante terá como funções:

- a) Acompanhar, analisar e aprovar todos os produtos e propostas desenvolvidas pelo adjudicatário;
- b) Realizar reuniões pontuais com a entidade adjudicatária;
- c) Identificar eventuais desvios entre a proposta e a sua implementação, promovendo junto da entidade adjudicatária que presta os serviços a definição de estratégias alternativas;
- d) Disponibilizar e dar acesso a toda a informação necessário para atingir os objetivos pretendidos.

CLÁUSULA 9.^a

Modo e local de execução dos serviços

1. A prestação de serviços terá lugar nas instalações da entidade adjudicatária ou noutro local que a mesma considere adequado.

2. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto ao cumprimento das obrigações que emergirem do contrato.
3. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de a entidade adjudicatária participar em reuniões com a entidade adjudicante, que se mostrem objetivamente necessárias em função do objeto do contrato.

CLÁUSULA 10.^a

Propriedade

1. São propriedade do Estado Português, através da CITE:
 - a) Todos os elementos que este forneça à entidade adjudicatária, para efeitos de execução do contrato;
 - b) Todos os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com a aceitação dos serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Estado Português, através da CITE, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo documentação, abrangidas pelos serviços a prestar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade da entidade adjudicatária todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho e, bem assim, sobre produtos de base por este utilizados (Produtos Base), da sua titularidade ou de terceiros.
4. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pela entidade adjudicante em execução do presente contrato que ainda não hajam sido recebidos pela CITE devem ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
5. O direito de propriedade do Estado Português, através da CITE, sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, não fica prejudicado no caso da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, não proceder ao pagamento do preço do contrato em virtude de incumprimento contratual por parte da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar completo sigilo, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A obrigação de confidencialidade mantém-se mesmo após a conclusão dos serviços prestados à CITE.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.^a

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O pagamento será efetuado, por transferência bancária, no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura nas instalações da entidade adjudicante, regendo-se pelo disposto no artigo 299.º do CCP.
3. Em caso de discordância, por parte da Entidade Adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à Entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de novas faturas corrigidas.

4. O valor da adjudicação é fixo e não sujeito a revisão de preço.

CLÁUSULA 13.^a

Condições de pagamento

O pagamento da despesa será efetuado de forma parcelar, nos termos do disposto no n.º 10 da cláusula 5.^a, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) 1ª Tranche – Pagamento de 20% do valor adjudicado, com a entrega do 1.º Relatório de identificação das boas práticas a recolher, após validado pela entidade adjudicante;
- b) 2ª Tranche – 50% do valor adjudicado, com a entrega do 2.º Relatório com a caracterização de 10 boas práticas (2 de PME) recolhidas, após validado pela entidade adjudicante.
- c) 3ª Tranche – 30% do valor do adjudicado, com a entrega do 3.º Relatório com a caracterização do total de 15 boas práticas (3 de PME) recolhidas, após validado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 14.^a

Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 15.^a

Mora no pagamento

Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 16.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

- 1. A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do prestador

se desenrola, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento, incluindo a sua ação, designadamente, sobre:

- a) **Verificação quantitativa:** tem por objetivo comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades a prestar e os componentes da prestação com os fixados.
 - b) **Verificação qualitativa:** tem por objetivo comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.
2. A entidade adjudicante poderá efetuar, no período da prestação de serviços, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontrem prestados.
 3. No caso de os serviços não estarem a ser prestados em conformidade, o prestador de serviços deverá proceder à sua regularização imediata, sem prejuízo do funcionamento normal.
 4. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a fornecer todo o tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do contrato a celebrar, sempre que sejam solicitados pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 17.^a

Casos fortuitos ou força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a

entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 20.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um/a gestor/a do contrato designado/a pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CLÁUSULA 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato não se suspendem aos sábados, domingos e dias feriados (*artigo 471.º do CCP*).

CLÁUSULA 24.^a

Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e de mais legislação em vigor.